



PARECER 42/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/2024, de 26 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que **Autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.**

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 17 de 26 de fevereiro de 2024, visa autorizar a permuta de imóveis e dá outras providências.

O Poder Executivo justifica na Mensagem nº 17/2024 anexa a propositura que, *“As disposições aqui apresentadas prestam-se à consubstanciação de um Termo de Cooperação a ser firmado junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, buscando a conjunção de esforços para a edificação de um novo imóvel junto à área institucional limdeira ao “Loteamento Vila Shangrilá”, que comportará a Delegacia de São Roque, Delegacia da Mulher e Unidade Carcerária de Trânsito.*

De amplo conhecimento que as dependências da Delegacia de Polícia atual, ainda que funcional, não conhecem de condições adequadas aos fins que exteriorizam, pospondo certos aspectos de atuação dos agentes de segurança pública e obstando a concretização de seu trabalho.

Por assim, a permuta dos imóveis correrá como medida de efetivação do trabalho de ampliação das condições laborais dos agentes de segurança pública, bem como de propiciação à ampla utilização de todos os espaços que, por ora, encontra-se inviabilizados na sede atual da Delegacia de Polícia, que passará ao domínio do Município.”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o relatório.

Quanto à iniciativa municipal, configura-se o interesse local, exigido pelo art. 30, I, da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa do Prefeito, tal encontra guarida nos arts. 202 a 204 da Lei Orgânica do Município:

Art. 202 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 203 A alienação de bens municipais subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguinte casos:

[...]

b) permuta.

[...]



Art. 204 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. (grifei)

Infere-se, pois, desses dispositivos, que o Chefe do Executivo é o responsável pela iniciativa do projeto de lei que prevê a alienação de um bem e a aquisição de outro por permuta. Para tanto, além da autorização legislativa, ou seja, a aprovação do projeto de lei proposto, cumpre ao Prefeito apresentar as avaliações dos dois bens e demonstrar que há equivalência de valores, incluído nessa conta o preço que o particular pagará. Cumpridos esses requisitos, entende-se pela constitucionalidade do projeto de lei em comento.

No caso da presente propositura assim dispõe o Artigo 4º: *“a permuta deverá ser celebrada sem qualquer compensação de valor entre os permutantes”*.

Assim, não vislumbramos óbices quanto ao seguimento do projeto em estudo, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para as Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Orçamento, Finanças e Contabilidade” e “Obras e Serviços Públicos”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade são de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é de: Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 27 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA